



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.881
de 13 / 01 / 92

Processo n.º 18.358

PROJETO DE LEI N.º 5.597

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Institui campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

Arquive-se

W. M. M. P. de

Director

17/ 01 / 92



PP 864/91

PUBLICADO
em 19/11/91

18358 NOV 91 0717

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, FUNDADOSE
À CJE E ÀS COMISSÕES
CJR e COSHBES
Presidente
12/11/91

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/12/91

PROJETO DE LEI Nº 5.597

Institui campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

Art. 1º É instituída campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí, a ser promovida anualmente em janeiro.

Parágrafo único. A realização da campanha caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal, com a colaboração da entidade beneficiária e demais interessados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Busca-se com esta matéria tão-somente a criação de um mecanismo que conscientize e incentive os cidadãos a colaborar com aqueles necessitados de córneas, procedendo à doação dos olhos ainda em vida, para que, quando do falecimento do doador, o Banco de Olhos esteja autorizado a encaminhar a remoção da córnea no tempo adequado. Assim, essa campanha não fará mais que orientar a população a adotar medida em benefício do próximo.

Sala das Sessões, 06.11.91

JOÃO CARLOS LOPES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
Diretor Legislativo

07/11/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1382

PROJETO DE LEI Nº 5597

PROC. Nº 18358

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente Projeto de Lei institui Campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Para que o presente Projeto de Lei possa prosperar, necessário se faz a apresentação de emenda substitutiva ao parágrafo único do artigo 1º da proposta, que poderá ser ofertada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, visando dessa forma - suprimir possível inconstitucionalidade da matéria.

2. Assim, este Órgão Técnico pede "venia" para apresentar redação, que deverá ser objeto de emenda:

" Parágrafo único: a regulamentação desta Lei será realizada pelo Executivo."

3. Uma vez aceita a sugestão, supra, que saneia o processo, passamos a nos manifestar sobre a matéria.

DO PROJETO

4. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente.

5. Está a Câmara legislando "in abstrato", o que lhe é permitido, deixando para o Executivo a concretização da proposta.

6. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

*

[Signature]

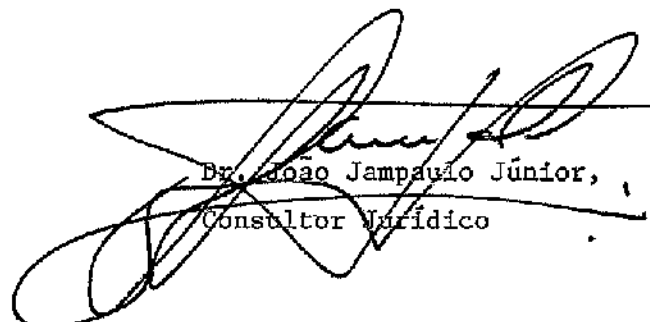


CJ - Parecer nº 1382 - fls. 02

7. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ou
vida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar So-
cial.
8. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 1991.



Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

14/11/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Q
Presidente

14/11/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.358

PROJETO DE LEI Nº 5.597, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que institui campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

PARECER Nº 5.620

Esta proposta, segundo entendimento do duto órgão técnico expresso no Parecer nº 1.382, às fls. 04, incorpora o vício ilegalidade no que concerne ao parágrafo único do art. 19, que, no entanto, pode ser sanada via emenda, que apresentamos em anexo.

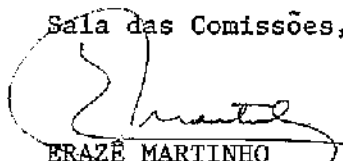
Com o acolhimento da sugestão oferecida, a matéria se reveste do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, quesito que a torna apta para tramitar.

Isto posto, em face de não mais vislumbramos óbices, e com as devidas restrições, votamos favorável ao projeto.

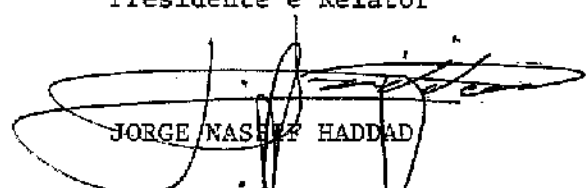
É o parecer.

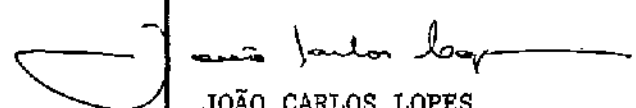
APROVADO EM 19.11.91

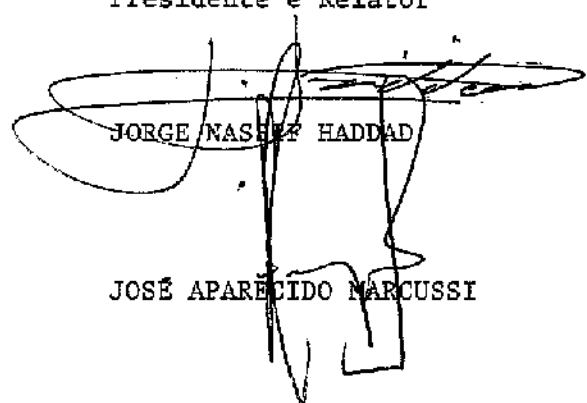
Sala das Comissões, 19.11.91


ERAZÉ MARTINEO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASR HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

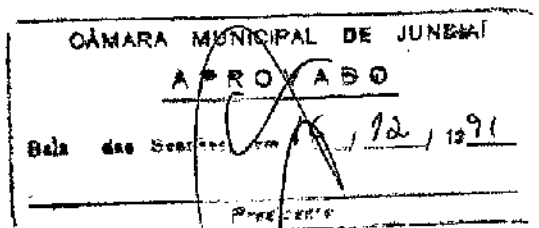
*

rsv/mm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.358



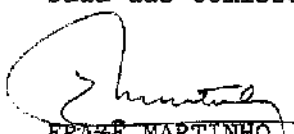
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.597

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º,
determinando ao Executivo a regulamentação da
campanha de incentivo à doação de olhos.

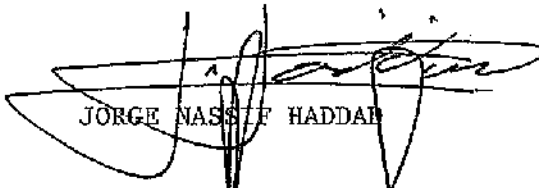
Nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

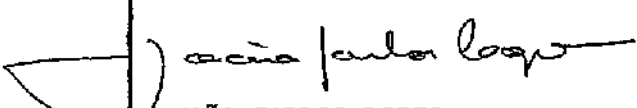
"Parágrafo único. A regulamentação desta lei será rea
lizada pelo Executivo".

Sala das Comissões, 19.11.91


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARÍCIO MARCUSSI

*

rsv/um



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

21 / 11 / 91

Ao Vereador Sr. Jorge Haroldo

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

26 / 11 / 91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.358

PROJETO DE LEI Nº 5.597, do Vereador JÃO CARLOS LOPES, que institui campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

PARECER Nº 5.652

Quer o Vereador João Carlos Lopes, ao oferecer à Edilidade este projeto, instituir campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí, que deverá ser veiculada todo ano no mês de janeiro, cuja promoção caberá ao setor competente da Municipalidade, com colaboração de entidades e cidadãos interessados, além da própria beneficiária.

Elogiosa iniciativa esta, eis que visa, em última instância, sensibilizar a população, para que quantos ainda não adotaram providência de fazer a doação de seus olhos assim procedam, em favor do Banco de Olhos de Jundiaí. A base desta preocupação se aloja, de fundo, na precária situação de tantos aflitos na fila da espera de córneas para que possam novamente ver o mundo e sua cores. Atitude de elevada consciência solidária esta - a do doador e a do autor do projeto.

No mérito, matéria das mais próprias, razão de ser de nosso voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 03.12.91

APROVADO EM 03.12.91

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD
Relator

[Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente

[Signature]
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
ORACI GOTARDO

ns/mm



OF. PM. 12.91.64.
Proc. 18.358

Em 16 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMQR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias, para sua
judiciosa análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.151 do PROJETO DE LEI Nº 5.597, aprova-
do na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Receba, mais, na oportunidade, as expres-
sões de minha estima e real consideração.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.597
PROCESSO Nº 18.358
OFÍCIO P.M. Nº 12/91/64

AUTÓGRAFO Nº 4.151

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/12/91

ASSINATURA:

João

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/01/92

@lu anpedr

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

87
Expediente

Fla. 13
Proc. 18358
Adm.

OF. GP.L. nº 009/92

Proc. nº 21.083-0/91

11133 JUND 050

Jundiá, 13 de Janeiro de 1992

Junte-se.

Senhor Presidente:

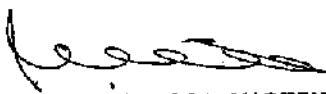
PRESIDENTE

20/01/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5597, bem como cópia da Lei nº 3881, promulgada - nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 13.01.1992

Proc. 18.358

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PROMULGO a-
presente Lei:

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.151

(Projeto de Lei nº 5.597)

Institui campanha de incentivo à doação de
Olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 19. É instituída campanha de incentivo à doação
de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí, a ser promovida anualmente em janei-
ro.

Parágrafo único. A regulamentação desta lei será
realizada pelo Executivo.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezem-
bro de mil novecentos e noventa e um (16.12.1991).

[Signature]
ARNOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv

PROMULGADO
em 20/12/91
[Signature]



10M 17.1.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.083-0/91-



LEI Nº 3881 , DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

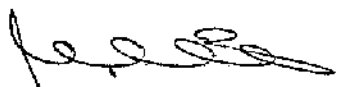
Institui campanha de incentivo à doação de Olhos ao Banco de -
Olhos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com-
o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia
16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco
de Olhos de Jundiaí, a ser promovida anualmente em janeiro.

Parágrafo único - A regulamentação desta lei será realizada pelo Execu-
tivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de mil -
novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M 17.1.92

LEI Nº 3881, DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Institui campanha de incentivo à doação de Olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — É instituída campanha de incentivo à doação de olhos ao Banco de Olhos de Jundiaí, a ser promovida anualmente em janeiro.

Parágrafo único — A regulamentação desta lei será realizada pelo Executivo.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Almanford*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 0403 em 07.11.91 @ em fls. 04/06 em
14.11.91 @ em fls. 07/09 em 21.11.91 @ em fls. 10 em
03.12.91 @ em fls. 11/16 em 17.01.92 @ em

Observações